SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0633

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª CHAMADA

Nos termos do Edital do Concurso Público **Nº 001/2011**, homologado no dia **16 de maio de 2012** através do **Decreto Municipal N.º 428/2012**, Convocamos os candidatos elencados na tabela abaixo, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Divisão de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – nesta cidade, a fim de darem início aos procedimentos necessários a efetivação nos cargos em que foram aprovados – do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

CARGO: MERENDEIRA (MALHADINHA)
1.º) WELLINGTON LAMIR B. NASCIMENTO (DOCUMENTO: 3003588)

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
1.º) JULIANA DA COSTA SILVA (DOCUMENTO: 2742253)
2.º) ANA CLAUDIA SAMPAIO DE FARIAS (DOCUMENTO: 1443674)

CARGO: MOTORISTA - D
4.º) PATRIK JOSE FIDELIS DINIZ (DOCUMENTO: 2826336)

CARGO: TRABALHADOR
3.º) MARILENE SILVA SOUSA (DOCUMENTO: 2167640)
4.º) VANDERLEY DE ARAUJO LEAL (DOCUMENTO: 2487067)

Boa Vista, 19 de julho de 2012.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antônio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:F184009A

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2012

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após análise da documentação contida no Processo de Licitação – Tomada de Preços N.º 022/2012 – **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA**, e tendo em vista a desclassificação das propostas das empresas HABILITADAS para o presente certame, FIXA, com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, o **prazo de 08 dias úteis**, para que as empresas **CEDRO ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ 07.940.834/0001-26 e LIMEIRA & AMORIM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 12.698.017/0001-43;** apresentem novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram (ambas relacionadas aos itens n.ºs 6.2 e 6.3 do Edital), na forma do Artigo 48, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Desde já fica estabelecida que abertura das novas Propostas de Preços se dará às 10 h (dez horas), do dia **02 de agosto de 2012**, na sede desta Prefeitura.

Boa Vista - PB, 16 de julho de 2012.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antônio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:FDFC5E8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2012/CPL/PMC

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Autoridade Superior do Executivo Municipal, através da Portaria nº 001/2012, de 02 Janeiro de 2012 e, ainda, ancorada no Art. 51 "caput" c/c o Art. 21 da lei nº. 8.666/93, alterada, comunica aos interessados que fará realizar Licitação sob a Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2012/CPL//PMC,** do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** destinada à **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL WALTER BRAGA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO.,** no **dia 07 DE AGOSTO DE 2012, às 14:00 horas,** na sede da COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sita no CENTRO ADM. INT. GOV. WILSON LEITE BRAGA S/N, Conceição/PB. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos no endereço supra, ao Custo de R$ 20,00. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 180.000,00 – Prazo Contratual: 120(CENTO E VINTE) DIAS FONTES DE RECURSOS: Estadual e Municipal. Melhores informações na sala de licitações no horário das 13:00 as 17:00 horas ou através do telefone/fax: 83-3453 2486.

CONCEIÇÃO/PB, 18 DE JULHO DE 2012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:E5BAEC53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016 / 2012.

Portaria nº. 016 / 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Lei nº.026/2007 de 23 de março de 2007, culminada com a Lei nº.097/2009 de maio de 2009 e a Lei nº 129/2012 de 03 de maio de 2012.

RESOLVE:

Nomear os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB- para o mandato de 02 (dois) anos.

02 (dois) representantes 1 (um) do Poder Executivo Municipal, 1(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente,
Maria do Socorro Costa Gonçalves - Titular
Maria José dos Santos Sousa – Suplente
Ilzonete Pereira Guimarães – Titular
Vanuza Maria Imperiano de Oliveira – Suplente

01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
Claudilene Oliveira de Almeida-Titular
Manásia de Lima Pereira – Suplente

01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipal;
Ariosto Paulo Guimarães – Titular
Rita de Cássia Borges de Oliveira – Suplente

02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
João Paulo Borges de Queiroz – Titular
Aline Sales Oliveira – Suplente
Elizangela Farias da Silva– Titular
Wesley Rodrigues Santos – Suplente

02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
André Luiz de Oliveira Gonçalves – Titular
Gerlânia Borges Costa – Suplente
Luciana Gonçalves de Almeida – Titular
Maria José Pereira da Costa – Suplente

01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básica Pública;
Walquiria Cavalcante dos Santos- Titular
Maria Ivone Moura Guimarães – Suplente

01 (um) representante do Conselho Tutelar;
Carmem Jane Epifânio de Azevedo – Titular
Maria Roseane dos Santos – Suplente

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
Valdinete dos Santos Messias – Titular
Simone de Sousa Costa - Suplente

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 12, julho de 2012.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:43D9FFBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.01.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.1003 - Adquirir Equipamentos e Veículo para Gabinete do Prefeito; 2.02.00 - Secretaria da Administração - 04.122.1002.1004 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Administração; 2.04.00 - Secretaria da Fazenda - 04.123.1002.1005 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria da Fazenda; 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 20.122.2009.1006 - Adquirir Equip., Veículo, Máq., Trator Agríc. e Ret p/ Agricultura; 2.06.00 - Secretaria da Educação - 12.361.2011.1020 - Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educ. Básica – FUNDEB - 12.361.2011.1021 - Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educ. Básica – MDE - 12.361.2011.1024 - Construir/Ampliar/Equipar Unidades Educacionais – Convênios - 12.361.2011.2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE - 12.365.2010.1028 - Adquirir Equipamentos para Educação Infantil e Creche; 2.07.00 - Secretaria da Saúde - FMS - 10.301.2004.1036 - Adquirir Veículos/Equipamentos para Unidades de Saúde - 10.302.2005.1041 - Const/Ref/Equipar Unidades de Saúde - Gestão Plena Saúde - 10.302.2005.1042 - Equipar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO - 10.302.2005.2041 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio Psicossocial - 10.302.2023.1045 - Adquirir Veículos/Equipamentos p/ Unidades de Saúde 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.241.2003.1052 - Equipar o Centro de Convivência do Idoso - 08.243.2013.2051 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - 08.243.2016.2053 - Manter Ativ. do Fundo Mun da Infância e Juventude - 08.244.2001.1054 - Adquirir Equip. e Veículo p/ Sec. de Assistência Social - 08.244.2001.2057 - Manter Programa de Atenção Integral à Família - 08.244.2001.2069 - Manter Programa CREAS - 11.333.2012.2063 - Manter Ações de Incentivo ao Pequeno Empreendedor 2.09.00 - Secretaria da Infraestrutura - 15.452.1002.1065 - Adquirir Veículo Coletor de Lixo e Equipamento p/ Secretaria - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00098/2012 - 18.07.12 – LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 2.091,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FA737C5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico para Registro de Preços FNDE nº 00023/2011.
DOTAÇÃO: 2.06.00 - Secretaria da Educação - 12.361.2011.1024 - Construir/Ampliar/Equipar Unidades Educacionais – Convênios – 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00108/2012 - 12.07.12 – NASA NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 236.989,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F4939AB7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0092/2012

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0092/2012

A Prefeitura Municipal de Pombal, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público, a quem possa interessar que a licitação para a Aquisição parcelada de material fotográfico para atender diversas secretarias deste Município, referente ao Pregão em epígrafe, com sessão pública marcada para o dia 23/04/2012 às 09h00min, foi considerada DESERTA, em virtude do não comparecimento de empresas licitantes ao certame.

Pombal, 23 de Abril de 2012.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2D178855

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00136/2012
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 14:00 horas do dia 01 de Agosto de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ELETRICO DA SE DA UPA DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 19 de Julho de 2012.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:55328F79

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00137/2012
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 02 de Agosto de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material elétrico destinado à manutenção elétrica da se da upa deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 19 de Julho de 2012.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:011E4CED

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00138/2012
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Agosto de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de transformador e postes destinado a policlínica deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 19 de Julho de 2012.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:67207561

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00009/2012

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às **10:00 horas** do dia **22 de Agosto de 2012**, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: **OBRA DE CONCLUSÃO DE MATADOURO PÚBLICO NESTE MUNICIPIO**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 19 de Julho de 2012

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:D74D8F35

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 164/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o requerimento Administrativo;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **MARIA DAGUIA DE MORAIS,** ocupante do cargo público de provimento efetivo de **MONITOR DE CRECHE,** MAT. 699.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Julho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:F429C848

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 165/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o requerimento Administrativo;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **GILBERTO DE SOUSA SILVA,** ocupante do cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR MAG II - CIÊNCIAS,** MAT. 158.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Julho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:0E3D005B

GABINETE
PORTARIA SEAD/PMP N.º 321/2012 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o pedido constante no Processo Administrativo n.º 786/2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação);
CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) abaixo(a) mencionado(a) apresentou todos os documentos necessários para a concessão do beneficio em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de pagamento da Gratificação prevista no artigo 27 da Lei 1.430 (PCCR da Educação) a(o) servidor(a) **SULEIDE LACERDA DA COSTA SOUSA,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR MAG I**, MAT. 401.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:A11939F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594/2012 SAPÉ, 13 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Substituir os servidores designados da Portaria nº 572/2012, de 06 julho de 2012, conforme abaixo:
BRUNO VERAS DE QUEIROZ, matrícula 2011722-2, LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula 74-4 e ANTONIO GOMES ENEDINO, matrícula 2041872- para comporem a comissão de Tomadas de Contas Especial com o escopo de apurar todas as eventuais irregularidades referentes aos contrários e despesas pertinentes a contratação de bandas e estruturas artísticas. Sendo o último o presidente da comissão, devendo a comissão: Apurar os fatos (o que aconteceu); identificar os responsáveis (quem participou do evento; e quantificar os danos (quanto foi o prejuízo ao erário.)

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:68B6873F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE DISTRATO CONTRATO N.° 067/2012

Termo de DISTRATO de Contrato Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de SOLEDADE E a Empresa FARMÁCIA NOVA SOLEDADE LTDA NA FORMA, QUE ABAIXO SE DECLARAM.

O Município de Soledade-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **José Bento Leite do Nascimento**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 131.977.624-87, residente e domiciliada a Rua Trajano Pires da Nóbrega, S/N, Bairro Centro, na cidade de Soledade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **FARMÁCIA NOVA SOLEDADE LTDA**, estabelecida no Calçadão José Manoel de Araújo, 09 – Centro, na cidade de Soledade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 40.946.980/0001-34, neste ato representado por Ermando Ponce Leon, Brasileiro, portador do RG nº 462.829, SSP/PB e do CPF nº 160.876.404-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 067/2012 que tem por objeto a Aquisição de medicamentos que serão adquiridos a medida de suas necessidades do **Lote 3 - Psicotropicos, para uso junto ao CAPS**, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, Inciso II, do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 067/2012 que tem por objeto a Aquisição de medicamentos que serão adquiridos a medida de suas necessidades do **Lote 3 - Psicotropicos,** celebrado em 06 de junho de 2012, **para uso junto ao CAPS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Soledade - PB, 18 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional
Contratante

FARMÁCIA NOVA SOLEDADE LTDA
CNPJ: 40.946.980/0001-34
Ermando Ponce Leon
CPF: 160.876.404-44
Contratada

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:932E7D22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 412/2013

LEI N. 412/2013
BOA VISTA-PB, 02 DE JULHO DE 2012.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e da outras providencias.

CAPITULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Seção Única.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Publica, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2013.

a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2013.

II – Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2010/2013, tem o seguinte objetivo.

I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o numero de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

a) Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e) Saneamento Básico.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
DO Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2013 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podemos o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.

SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.
§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2013, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000**.**
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será composta das seguintes peças.
I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receita e despesa por categorias econômicas;
h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesa por órgãos e funções;
n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2011.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco Por Cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.
Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.

I – CATEGORIA ECONOMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por titulo e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra".
§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2013 obedecerá às disposições do Anexo I da lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Ùnico

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.
Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2013, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado, ou Município a titulo de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2012.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2012; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da divida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;
Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2013, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.
Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2012 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do

art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2012 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.

Seção III
Das Disposições Gerais

I- Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 35 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 33 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.
Art. 34 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.

II- Ao Poder Executivo, até 30 de Julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.
III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
III – Envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2013, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2013, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrario.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito Constitucional

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013

QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2013, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	**A Projeção da Receita para o exercício de 2013, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2012.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	**Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.**
META N.º 03.02	**Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.**
META N.º 03.03	**Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013
QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2009	2010	2011
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício de 2008, 2009 e 2010.	6.444.505,00	8.633.597,01	9.631.897,56

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013
QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2009	2010	2011
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	45.825,83	443.670,18	951.670,83

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013
QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013

AÇÃO	*VALOR*
Programa – Ação Legislativa	
Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.	20.000,00
Programa – Administração Geral	
Aquisição de Equipamentos.	50.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil	
Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios	150.000,00
Construção de Creche – Federal/Próprios.	250.000,00
Programa – Lazer no município.	70.000,00
Construção de Área de Lazer para os Idosos - Próprios	240.000,00
Construção de Quadras de Esporte na Zona Rural - Próprios	20.000,00
Construção de Quadras de Areia no Município./ Próprio	150.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	100.000,00
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde – Próprios.	150.000,00
Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal /Próprios.	100.000,00
Programa – Abastecimento d'água	20.000,00
Recuperação e ampliação de Pequenas Barragens – Próprios.	460.000,00
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares – Próprios.	250.000,00
Construção de Prédio para Instalação de Dessalinizadores. - Próprios	400.000,00
Programa – Vias e Logradouros Urbanos	150.000,00
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar. – Federal / Próprios	500.000,00
Recapeamento e recuperação do Asfalto de ruas na sede do município.	80.000,00
Programa – Morar Melhor	250.000,00
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal / Próprios	100.000,00
Programa – Saneamento Básico	100.000,00
Construir e melhorias Sanitárias Domiciliares – Federal / Próprio	60.000,00
Construir Esgotos e Galerias. – Federal / Próprios	80.000,00
Programa – Estradas Vicinais	220.000,00
Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Próprios	120.000,00
Construir e Recuperar Passagens Molhadas e Mata-Burros – Federal / Próprio s	30.000,00
Programa – Iluminação Pública	50.000,00
Implantação de Rede Elétrica no Município. - Próprios	
Programa – Administração Geral	
Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Próprios	
Programa – Infra Estrutura	
Ampliação e cobertura do Canal da Barragem – Próprios.	
Construção de Cisternas Comunitárias - Próprios	
Const. e Reformas de Praças – Federal/Próprio.	
Recuperação de Prédios Próprios do Município – Próprio	
Aquisição e Implantação de Abrigo para Passageiros – Próprios	
Programa – Homem no Campo	
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas.	
TOTAL	**4.170.000,00**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2013
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos:

- Existe uma pequena Dívida com Inss, a qual já fora parcelada e que está em seu término e o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.

- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, mas que estes são praticamente impossíveis se realizarem ate o final do exercício.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	9.218.000,00	9.807.000,00	11.502.700,00	16.000.000,00	17.500.000,00	18.500.000,00	20.350.000,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	9.218.000,00	9.807.000,00	11.502.700,00	16.000.000,00	17.500.000,00	18.500.000,00	20.350.000,00
Receita Total (Realizada 2008/2009/2010/ e Estimada 2012/2013/2014	9.548.760,26	10.915.933,91	11.827.169,86	16.000.000,00	17.500.000,00	18.500.000,00	20.350.000,00
Receita de Aplicação Financeira	0,00	0,00	402.783,15				
Receitas de Operações de Credito	0,00	0,00	0,00				
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00				

RECEITA FISCAL (A)	0,00 9.548.760,26	0,00 10.915.933,91	0,00 11.424.386,71				
Despesa total (Realizada 2008/2009/2010 e Estimada 2012/2013/2014.	9.630.012,48	9.633.832,26	11.383.499,68				
Juros e Encargos Sociais Amortização da Divida Concessão de Empréstimos **DESPESA FISCAL (B)**	0,00 0,00 0,00 9.630.012,48	0,00 0,00 0,00 9.633.832,26	6.043.108,38 42.462,48 0,00 6.085.570,86				
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	(81.252,22)	1.282.101,65	5.297.928,82				

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS
REFERENCIA 2013
LRF, art R$

Especificação	Exercício de 2012			Exercício de 2011			Exercício de 2010		
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**%**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**%**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**%**
Receita Total **Receita Não Financeira (I)** **Despesa Total** **Despesas Não-Financeiras (II)** **Resultado Primário (I – II)** **Resultado Nominal** **Divida Publica Nominal** **Divida Consolidada Liquida**	20.825.684,00 - 20.825.684,00	20.825.684,00 - 20.825.684,00	55,23% - 55,23%	11.502.700,00 - 11.502.700,00	11.502.700,00 - 11.502.700,00	14,74% - 14,74%	9.807.000,00 - 9.807.000,00	9.807.000,00 - 9.807.000,00	6,00% - 6,00%
TOTAL	20.825.684,00	20.825.684,00	14,74%	11.502.700,00	11.502.700,00	14,74%	9.807.000,00	9.807.000,00	6,00%

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2013 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Boa Vista – PB, levando-se um índice de 10,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 14,74% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR						
REFERENCIA 2013						
LRF, art, 4º, § 2, inciso I R$						
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2011 (a)**	**%**	**Metas Realizadas em 2011 (b)**	**%**	**Variação**	
					Valor (c) = (b – a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total **Receita Não Financeira (I)** **Despesa Total** **Despesas Não-Financeiras (II)** **Resultado Primário (I – II)** **Resultado Nominal** **Divida Publica Nominal** **Divida Consolidada Liquida** **TOTAL**	11.502.700,00 - 11.502.700,00	100 - 100 -	12.672.987,30 - 11.827.169,86 - 845.817,44 845.817,44 845.817,44 0,00 845.817,44	10,17% - 2,82% - 6,74% 6,74% 6,74% 0,00	1.170.287,30 - 324.469,86 - 845.817,44 845.817,44 845.817,44 0,00 845.817,44	10,17% - 2,82% - 6,74% 6,74% 6,74% 0,00

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES											
REFERENCIA 2013											
LRF, art. 4º § 2º, inciso II R$											
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇO CORRENTES**										
	2009	**2010**	**%**	**2011**	**%**	**2009**	**%**	**2010**	**%**	**2011**	**%**
Receita Total **Receita Não Financeira (I)** **Despesa Total** **Despesas Não-Financeiras (II)** **Resultado Primário (I – II)** **Resultado Nominal** **Divida Publica Nominal**	9.807.000,00 9.807.000,00	11.502.700,0 11.502.700,0	6,00 6,00	20.825.684,0 20.825.684,0	6,00 6,00	9.807.000,00 9.807.000,00	6,00 6,00	11.502.700, 11.502.700,	10,39 10,39	20.825.684, 20.825.684,	14,7 14,7

Divida Consolidada Liquida												

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						
					REFERENCIA 2013	
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$						
PATRIMONIO LIQUIDO	**2011**	**%**	**2010**	**%**	**2009**	**%**
Patrimônio / Capital **Reservas** **Resultado Acumulado**	9.631.897,56		8.633.597,10	25,35	6.444.505,00	100%
Total	9.631.897,56	10,36	8.633.597,10	25,35	6.444.505,00	%

REGIME PREVIDENCIARIO

LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$						
PATRIMONIO LIQUIDO	**2011**	**%**	**2010**	**%**	**2009**	**%**
Patrimônio / Capital **Reservas** **Resultado Acumulado**	**3.910.196,97**	**78,73%**	**3.910.196,97**	**78,73%**	**3.078.485,00**	%
Total	**3.910.196,97**	**78,73%**	**3.910.196,97**	**22,58%**	**3.078.485,00**	%

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
			REFERENCIA 2012
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III R$			
RECEITAS REALIZADAS	**2010 (a)**	**2009 (d)**	**2008**
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	**2010 (b)**	**2009 (e)**	**2008**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 12/2004 (Lei 79/2004 de 16/12/2004).	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	**(f) = (d-e) + (g)**	**(g)**
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
					REFERENCIA 2013
LRF, art. 4º § 2 Inciso V R$					
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	**RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
	Tributo/Contribuição	**2010**	**2011**	**2012**	
NADA A REGIST	**NADA A REGISTRAR**	-	-	-	-
TOTAL					-

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
	REFERENCIA 2013
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V R$	
EVENTO	**Valor Previsto para 2010**
Aumento Permanente da Receita **(-) Transferências Constitucionais** **(-) Transferências ao FUNDEB**	1.798.670,00 805.000,00 170.800,00

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	822.870,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.022.870,00
Saldo Utilizado (IV)	276.000,00
Impacto de Novas DOCC	21,24%
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	1.298.870,00

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

REFERÊNCIA:2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2009**	**2010**	**2011**
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	298.731,75	315.268,00	346.794,80
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	266.683,69	401.051,06	441.156,16
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	565.415,44	716.319,06	787.950,96
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2009**	**2010**	**2011**
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	73.995,70	78.936,00	83.869,00
Pessoal Militar	51.618,95	62.120,36	66.002,00
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	125.615,35	141.056,36	149.871,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.994.496,66	3.913.237,10	4.304.560,81

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA I1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

REFERÊNCIA:_____

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2011	441.156,16	346.794,80	149.871,00	638.079,96	0,00

Publicado por:
Antônio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:725AA4F9

